



Referência: Processo nº 202300036014744

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA

**Assunto: Ratificação da Decisão nº 01/2024- GOINFRA/GI-
GELIC (SEI Nº 57429215)**

DESPACHO Nº 242/2024/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Concorrência nº 73/2023, visando a contratação de empresa especializada para executar as obras de pavimentação da Rodovia GO-319, Trecho: Denislópolis/Castelândia, extensão total: 32,24 KM, neste Estado, conforme especificações constantes do [Edital e Seus Anexos](#).

1.2. Conforme consta no Relatório n.º 107/2024 - GI-GELIC (SEI Nº 56685432), a sessão pública foi realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, na qual participaram as empresas: CNB CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, EHL ELETRO HIDRO LTDA, CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MILÃO LTDA, PROMEDE ENGENHARIA LTDA, CONTEK ENGENHARIA S/A, HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA, PAVIENGE ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO CASTELÂNDIA, CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO GO 319. A análise das documentações das empresas concorrentes seguiu em estrita observância aos termos estabelecidos no edital da Concorrência nº 73/2023, sendo ao final, consideradas habilitadas.

1.3. Disponibilizado o Aviso de Habilitação (SEI Nº 56713319), as empresas ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.(SEI Nº 56923722); CONSTRUTORA

MILÃO LTDA. (SEI Nº 56990285); CARVALHO TRASNPORTE E ENGENHARIA LTDA. (SEI Nº 56998855) interpuseram recursos face a Decisão contida no Relatório n.º 107/2024 - GI-GELIC (SEI Nº 56685432).

1.4. Os recursos foram então publicados, conforme Aviso de Interposição de Recurso (SEI Nº 57060729), para que as interessadas pudessem apresentar suas contrarrazões, contudo, nenhuma empresa apresentou Contrarrazões. Após, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras Rodoviárias para análise das respectivas alegações, vez que dados eminentemente técnicos. A Diretoria de Obras Rodoviárias, através do Despacho nº 613/2024/DOR (SEI Nº 57396775), apresentou sua análise e manifestação técnica, concluindo que as licitantes que interpuseram recurso permanecem inabilitadas.

1.5. Por fim, a Gerência de Licitação, recebeu as respectivas manifestações, e por meio da sua Comissão, analisou e proferiu a Decisão nº 01/2024- GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 57429215), no qual dispõe o seguinte:

[...]

Ante o exposto, conheço dos recursos para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresas **ENGEFORT Construtora e Empreendimentos Ltda**, tornando-a **HABILITADA**. As empresas **Construtora Milão Ltda e Carvalho Transportes e Engenharia Ltda** seguem **INABILITADAS**.

Após a decisão o quadro final de Habilitação ficou alterado para o quadro abaixo

EMPRESA	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA
EHL ELETRO HIDRO LTDA LTDA	HABILITADA
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	HABILITADA
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	INABILITADA
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
CONTEK ENGENHARIA S/A	HABILITADA
HYTEC CONSTRUÇÕES	HABILITADA
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	HABILITADA
CONSÓRCIO CASTELÂNDIA	HABILITADA
CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	HABILITADA
CNB CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO GO 319	HABILITADA

1.6. Vieram os autos, então, à Presidência para

deliberação, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

2. DECISÃO

2.1. Considerando a análise completa das alegações recursais por parte da Comissão, bem como a extensa fundamentação exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise de recursos foram satisfatoriamente cumpridas, portanto, **RATIFICO** os termos da **Decisão nº 01/2024 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 57429215)**, que conheceu os recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, tornando-a **HABILITADA** e negando provimento as peças recursais interpostas pela **CONSTRUTORA MILÃO LTDA e CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA** permanecendo **INABILITADAS**.

2.2. Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e demais providências.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 06/03/2024, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57551686** e o código CRC **C445DDAD**.



Referência:
Processo nº 202300036014744



SEI 57551686